



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBCOMISSÃO PARLAMENTAR DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

PETIÇÃO N.º 89/IX/2.ª

(Solicitam a que se ponha termo à progressiva desertificação do Rio Mondego)

RELATÓRIO (INTERCALAR)

I – Nota prévia

A presente Petição, designada de "solicitam a que se ponha termo à progressiva desertificação do Rio Mondego", foi apresentada pela AMA - Amigos do Mondego e Afluentes e outros, acompanhada por um abaixo-assinado composto por 4.600 assinaturas, tendo dado entrada na Assembleia da República em 9 de Junho de 2004.

Os peticionários solicitam a "defesa do Rio Mondego e da sua fauna e vegetação, apelando para a construção da escada de peixe no açude-ponte, em Coimbra".

Atentas as matérias em causa, a Petição vertente foi distribuída, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República de 15 de Junho de 2004, à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que deliberou a sua admissibilidade tendo nomeado Relator.

A petição transitou para a X Legislatura, que por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República de 13 de Abril de 2005 baixou à 6.ª Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional, dado que o novo figurino das comissões parlamentares integrou nesta comissão a Subcomissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBCOMISSÃO PARLAMENTAR DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

II – Da petição

a) Objecto da petição

Os peticionários solicitam à Assembleia da República que se ponha termo à progressiva desertificação do Rio Mondego, através da "construção de uma escada de peixe no açude-ponte, em Coimbra" em defesa das espécies piscícolas do rio apresentando a seguinte argumentação:

- O Rio Mondego constitui um elemento de vida com elevada diversidade e importância social, cultural e económica que importa preservar;
- Na unidade biológica do Rio Mondego coexistem espécies florísticas e faunísticas autóctones e endémicas, das quais são destacadas a Lampreia marinha (*Petromyzon marinus L.*), a Enguia (*Anguilla anguilla*), o Sável (*Alosa alosa*) e a Savelha (*Alosa fallax*) que utilizam o Rio Mondego e seus afluentes como local de reprodução e/ou crescimento;
- A implementação do aproveitamento hidroeléctrico do Mondego, que inclui várias barragens e açudes, tem vindo a alterar as características físico-químicas do rio e seus afluentes, afectando directa e indirectamente as comunidades piscícolas;
- A escada de peixe construída no Rio Mondego há cerca de 30 anos, aquando da construção do açude - ponte, é intransponível, não desempenhando a função para qual estava destinada;
- Verifica-se continuamente a extracção de areias, cujos critérios técnicos são questionados pelos peticionantes;
- Face ao exposto nos dois últimos pontos, verifica-se todos os anos, uma redução na biodiversidade, nomeadamente nas espécies piscícolas a montante da escada de peixe, contribuindo para a destruição dos *habitats* naturais da fauna ribeirinha.

Os peticionantes referem ainda que o INAG elaborou um projecto para uma nova escada de peixe, porém a falta de financiamento tem impedido o início das obras.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBCOMISSÃO PARLAMENTAR DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

b) Exame da petição

A Petição n.º 89/ IX/2.^a é subscrita por cerca de 4.600 peticionantes, os quais entendem ser necessário a construção de uma nova escada de peixe para o Rio Mondego, antes da extinção de muitas espécies florísticas e faunísticas.

Por conter mais de 2.000 assinaturas, deveria a presente Petição ter sido publicada em Diário da Assembleia da República, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho. No entanto, tal não se verificou no decorrer da IX Legislatura.

Contudo, torna-se imperioso que a Subcomissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, proceda à audição dos peticionários, que é obrigatória neste caso, por a presente Petição integrar mais de 2.000 assinaturas (concretamente 4.600 assinaturas).

Com efeito, o artigo 17.º n.º 2 da Lei do Exercício do Direito de Petição, na redacção introduzida pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, impõe que: "A audição dos peticionantes é obrigatória sempre que a petição seja subscrita por mais de 2.000 cidadãos".

Face ao exposto, a Subcomissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas é do seguinte

PARECER

1. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição, deve a Petição n.º 89/IX/2.^a ser publicada, na íntegra, no Diário da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBCOMISSÃO PARLAMENTAR DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição devem os peticionários, ser notificados para efeitos de se proceder à sua audição obrigatória.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 6 de Junho de 2006,

O Deputado Relator

(José Manuel Ribeiro)

O Presidente da SubComissão

(Miguel Ginestal)

O Presidente da Comissão

(João Cravinho)